

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 94/2017**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

 Com satisfação mais uma vez me dirijo aos Senhores, oportunidade em que encaminho para a apreciação desta Colenda Câmara o projeto de lei 94/2017.

 Depois de cumprimentá-los, passo a expor-lhes as razões de mais um projeto de lei, desta vez com o ensejo de buscar autorização para o estabelecimento de regras para o sorteio de prêmios em função de emissão de notas fiscais com vinculo ao Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS. Dispõe, ainda, o projeto de lei dispõe sobre a adesão a Plataforma Nota Fiscal Gaúcha.

 Em linhas gerais o projeto de lei busca incrementar a participação do Município de Arroio do Padre na modalidade tributária mencionada. É certo que com maior participação, e aqui falamos de emissão de notas fiscais, porque mais houver e mais valor circular oficialmente, tende a crescer com isto o índice a partir do qual dá-se a repartição do produto do imposto.

 Assim sendo, submeto a apreciação nesta Casa na confiança de sua aprovação.

 Atenciosamente.

 Arroio do Padre, 07 de julho de 2017.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Rui Carlos Peter***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 94 DE 07 DE JULHO DE 2017.**

Institui o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, mediante a utilização da Plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído O Programa Municipal de Premiação a Consumidores.

**Parágrafo único**: O Programa de que trata o “caput” deste artigo tem por objetivo incrementar as receitas decorrentes do ICMS, pelo incentivo à emissão dos documentos fiscais, bem como sensibilizar os cidadãos sobre a importância do exercício da cidadania fiscal, por meio da realização de sorteios aos consumidores finais, pessoas físicas.

**Art. 2º** Os sorteios do Município serão mensais, através da distribuição de prêmio em bens ou dinheiro, e serão efetivados com a utilização da Plataforma do Programa Nota Fiscal Gaúcha, atendidos os requisitos da Lei Nº 14.020/2012.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** A premiação e seu valor serão fixados por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Arroio do Padre, 07 de julho de 2017.

Visto Técnico

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal